

ENTRE CANÁRIOS, ZE'S E ZUMBIS: O RETRATO DO HOMEM PÓS-MODERNO E O ANTÍDOTO JUSFILOSÓFICO SURREALISTA DE WARAT

BETWEEN CANARIES, ZE'S AND ZUMBIES: THE POST MODERN MAN'S PORTRAIT AND THE WARAT 'S SURREALIST JUSPHILOSOPHICAL ANTIDOTE

*Lucas Gabriel Ladeia Cirne**

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar os conceitos que orbitam e constituem o homem pós-moderno, a partir da construção de uma ponte teórica capaz de unir um conto -“Ideias do canário”, de Machado de Assis -, uma canção - Comportamento Cotidiano, de Gonzaguinha - e a teoria de Luis Alberto Warat, notadamente os escritos presentes na obra “Manifesto do Surrealismo Jurídico”. Tal imersão analítica comparativa mostra-se relevante e pertinente aos estudos do direito e humanidades, pois permite, partindo de uma concepção interdisciplinar, a identificação das características do homem contemporâneo (pós-moderno), o exame das suas relações com o Estado, e, por fim, a reiteração da necessidade de sua transformação. Para tanto, utiliza-se do método de pesquisa de revisão bibliográfica, principiando de uma contextualização geral e analítica do conto e da canção, para, por fim, analisar as possibilidades interpretativas que confirmem a problematização apresentada.

Palavras-chave: Ideias do canário, Homem pós-moderno, Surrealismo jurídico.

Abstract: The present article aims to analyze the concepts that orbit and constitute the postmodern man, from the construction of a theoretical bridge able to unite a short story - "A Canary's Ideas", by Machado de Assis -, a song - "Comportamento Cotidiano", by Gonzaguinha - and the theoretical work of Luis Alberto Warat, notably the writings present in the work “Manifesto of Legal Surrealism”. Such comparative analytical immersion proves to be relevant and pertinent when studying law and humanities, as it allows, from an interdisciplinary analysis, to identify the characteristics of contemporary (postmodern) man, the examination of his relations with the State, and, finally, a reiteration of the need for its transformation. The research method is a bibliographic review, starting with a general and analytical contextualization of the short story and the song, and finally, analyzing the interpretative possibilities that confirm the problematization in question.

Keywords: Canary ideas, Postmodern man, Legal surrealism.

1 INTRODUÇÃO

“A moral da história é...”. Desde os primórdios tempos da infância todos são ensinados e aprendem (ainda que de forma despreziosa) como é possível se extrair a realidade da ficção. As fábulas infantis se propõem a isto: ensinar, através da fantasia, valores como a honestidade¹, humildade², comodismo³, dentre outros.

* Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Guanambi (UniFG). Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). Membro do Garantismo Brasil - Núcleo de Estudos de direito, economia e instituições (NEDEI). Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 32.761. E-mail: lucasladeia@yahoo.com.br. <http://lattes.cnpq.br/4161407213416594>.

¹ Nesse sentido, “O Pastor e o Lobo”, fábula de autoria atribuída a Esopo, escritor de fábulas populares, da Grécia antiga.

² Nesse sentido, “A lebre e a Tartaruga”, fábula de autoria de La Fontaine, baseada na história popularmente atribuída a Esopo, escritor da Grécia antiga.

O tempo passa. Cresce-se...e parece que no subconsciente de menino, deixado para trás com o passar dos anos, não há mais espaço para se enxergar as intrínsecas relações entre a narrativa literária e a realidade social.

Ocorre que, através de uma breve análise é possível se verificar o incontável número de vezes durante a história em que mentes inquietas conseguiram, através das suas respectivas narrativas artísticas, retratar - *muitas vezes de maneira profética* – a realidade política, social e jurídica de uma sociedade, em um determinado tempo histórico.

Além da óbvia capacidade desses artistas na construção do elo entre o imaginário e o real, inegável parece ser a existência de inter-relações que permitem compreender a realidade através de elementos presentes em uma obra de ficção, estabelecendo-se uma relação entre criação artística e entendimento do direito (Drummond, 2017, p. 197), que, especificamente, interessa aos fins desse artigo.

Destarte, ciente da possibilidade de estabelecimento de relações entre o direito e a literatura, o presente texto visa, a partir da construção de um elo teórica, unir duas obras artísticas literárias com a jusfilosofia de Luis Alberto Warat, notadamente aquela presente na obra “Manifesto do Surrealismo Jurídico”.

O objetivo dessa imersão analítica é identificar as características do homem contemporâneo (pós-moderno), estabelecer as relações desse homem com o Estado e, por fim, reforçar a necessidade de sua transformação, a partir de fundamentos presentes na jusfilosofia de Warat. Para tanto, utiliza-se de um conto e de uma canção como pano de fundo propulsor da análise, mais pormenorizada, das ideias de jusfilósofo, verdadeiras questões nevrálgicas do texto.

Assim, inicialmente será realizado um breve exame das relações existentes entre direito e literatura. Em seguida, já adentrando o cerne do texto, serão discutidos os contextos das citadas obras estabelecendo conexões com a filosofia de Warat, especialmente no que se refere ao homem pós-moderno, apresentado na literatura, na música e na filosofia jurídica. Como consequência lógica desse mergulho na teoria, serão visitados alguns conceitos apresentados por Warat, a exemplo da imaginação totalitária, da imaginação utópica, da fantasia surrealista, além de serem analisadas as contribuições teóricas formuladas pelo jusfilósofo na educação, notadamente nos cursos de direito.

2 DAS RELAÇÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA

³ Nesse sentido, “A raposa e as Uvas”, fábula de autoria de La Fontaine, baseada na história popularmente atribuída a Esopo, escritor da Grécia antiga.

Antes de adentrar o escopo principal do texto, conforme destacado, faz-se mister estabelecer o parâmetro a ser seguido no que tange à interseção proposta entre direito e literatura.

Nesse sentido, cumpre destacar – ainda que de forma sintética, já que não é esse o tema central do trabalho em tela – as lições de (Trindade, 2012, p. 146), que afirma ser a linguagem (prévia à realidade) o ponto de partida para análise da aproximação entre o direito e a literatura, considerando que qualquer pensamento jurídico perpassa, necessariamente, pela palavra. Nas palavras do citado autor, “tanto o direito quanto a literatura encontram-se intimamente relacionados à linguagem, pois operam fundamentalmente com a palavra, o texto, o discurso, a narração” (Trindade, 2002, p. 147), premissa que, de imediato, cria um elo entre as duas ciências.

Ultrapassada essa enunciação inicial, cabe frisar que nos processos de possíveis relações existentes entre essas duas matérias podem originar-se o *direito como literatura*, *direito com a literatura* e o *direito na literatura* (Gonzáles, in. Trindade; Karam, 2018, p.15).

O direito como literatura visa, de maneira geral, analisar a linguagem utilizada na criação da norma e conceitos jurídicos (Drummond, 2017, p. 197). Por sua vez, o estudo do direito com a literatura “compreende a apreciação do direito na proteção do processo de criação literária, no que se configura histórica e sistematicamente como parte do direito de autor” (Drummond, 2017, p. 197). O campo do direito na literatura, enfim, investiga, através da análise da linguística, temática e estrutura da ficção, as relações entre a criação literária e a seara jurídica (Drummond, 2017, p. 197).

É justamente sobre esse último espectro da relação que esse artigo se debruça, tendo em vista que sua intenção é analisar e extrair de obras artísticas conceitos relativos à realidade social e à formação jurídica desenvolvida nas escolas e na sociedade da contemporaneidade e, relacionando-os com a literatura jusfilosófica de Warat, construir as ligações pertinentes ao tema, o que se mostra possível, notadamente porque:

a literatura constitui uma espécie de repositório privilegiado através do qual se inferem informações e subsídios capazes de contribuir diretamente na compreensão das relações humanas que compõem o meio social, isto é, o caldo de cultura no qual, ao fim e ao cabo, opera o direito (Trindade, 2002, p. 151).

3 O RETRATO DO HOMEM EM MACHADO DE ASSIS E EM GONZAGUINHA

Conforme previamente suscitado, o artigo em tela utiliza como fundamentação um conto escrito por Machado de Assis (Assis, 1889), e uma canção composta por Gonzaguinha

(Nascimento Jr., 1973), além de um arcabouço de construções literárias de Luis Alberto Warat.

A história, escrita por Machado de Assis, denomina-se *Ideias do Canário* e constrói uma metáfora representativa do ser humano da contemporaneidade: inerte, alienado por uma cultura e incapaz de perceber as mazelas que enfrenta.

Na obra, um homem estudioso dos pássaros, chamado Macedo, desenvolve uma curiosa relação com um canário, que fora adquirido por ele em uma antiga loja de variedades. Durante toda a narrativa o pássaro se mostra incapaz de enxergar o mundo além da sua gaiola (ou do espaço onde ela se encontra), considerando aqueles cenários os únicos universos existentes. Essa visão do pássaro segue sendo reforçada no decorrer do conto, pois mesmo após ter sido colocado em outro local por Macedo e, posteriormente, após a sua fuga para uma fazenda, ele mantém as mesmas percepções distorcidas acerca da realidade que o cerca. Não é por outro motivo que em determinada passagem, o pássaro afirma sentir-se bem, mesmo vivendo em abandono. Veja-se:

- Quem seria o dono execrável deste bichinho, que teve ânimo de se desfazer dele por alguns pares de níqueis? Ou que mão indiferente, não querendo guardar esse companheiro de dono defunto, o deu de graça a algum pequeno, que o vendeu para ir jogar uma quiniela?

E o canário, quedando-se em cima do poleiro, trilou isto:

- Quem quer que sejas tu, certamente não estás em teu juízo. Não tive dono execrável, nem fui dado a nenhum menino que me vendesse. São imaginações de pessoa doente; vai-te curar, amigo...

- Como - interrompi eu, sem ter tempo de ficar espantado. Então o teu dono não te vendeu a esta casa? Não foi a miséria ou a ociosidade que te trouxe a este cemitério, como um raio de sol?

- Não sei que seja sol nem cemitério. Se os canários que tens visto usam do primeiro desses nomes, tanto melhor, porque é bonito, mas estou que confundes.

- Perdão, mas tu não vieste para aqui à toa, sem ninguém, salvo se o teu dono foi sempre aquele homem que ali está sentado.

- Que dono? Esse homem que aí está é meu criado, dá-me água e comida todos os dias, com tal regularidade que eu, se devesse pagar-lhe os serviços, não seria com pouco; mas os canários não pagam criados. Em verdade, se o mundo é propriedade dos canários, seria extravagante que eles pagassem o que está no mundo (Assis, 1889, p. 2-3).

É possível se extrair da narrativa a imagem de um animal que vive em um mundo de ilusões. Mais a frente no conto reitera-se a ideia de que o pássaro não possui capacidade de absorver experiências passadas, nem tampouco criar uma nova realidade, característica se compactua com a visão de homem da pós-modernidade, como será devidamente explicitado nos subsequentes parágrafos.

A mesma concepção de homem (pássaro) pode ser encontrada na canção *Comportamento Geral* (Nascimento, Jr., 1973), composta por Gonzaguinha, na década de 1970.

Na música, o compositor, quase que em tom de reclamação, dirige-se a um interlocutor chamado “José”, questionando-lhe acerca da sua inércia e alienação em relação à existência. Versos como *“Você deve notar que não tem mais tutu e dizer que não está preocupado. Você deve lutar pela xepa da feira e dizer que está recompensado. Você deve estampar sempre um ar de alegria e dizer: tem tudo melhorado!”* denotam de forma poética e precisa o estado de aceitação e até certo ponto, “inebriamento” e felicidade do homem.

Observe-se que a bagunça e sujeira da loja onde o canário se encontra, na primeira parte da história de Machado de Assis, bem como os problemas enfrentados por José são imperceptíveis para as personagens. Ao contrário, em suas respectivas perspectivas, o mundo é belo, eles são bem tratados e não existe outro panorama além daquele em que vivem.

Além do exposto, é possível se extrair das linguagens ficcionais apresentadas o retrato de um ser inebriado diante da realidade que, apesar de ser a “sua”, foi construída por aqueles que o cercam, pautados em convicções próprias e distantes daquelas necessárias ao fortalecimento da autonomia desse ser, que se mostra incapaz de reagir. Não importa onde estejam o canário e o homem: para eles, o universo no qual foram colocados parece único, imutável e generoso.

Feitas as devidas apresentações das obras citadas, ainda que de forma resumida, é possível perceber, especialmente quando analisadas em conjunto, no que se transformou (e tem se transformado) o ser humano da atualidade: um indivíduo resignado, mecânico, que segue a viver apenas como coadjuvante da sua existência, em face do processo de alienação e a cultura da subjugação a qual é submetido.

4 A FALTA DE AUTONOMIA (FANTASIA) DO ZUMBI. O HOMEM DE WARAT E AS RELAÇÕES COM AS PERSONAGENS FICTÍCIAS

Luis Alberto Warat foi um jurista argentino que se mudou para o Brasil na década de 1970, período em que se instalou a ditadura militar em sua pátria.

Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires e pós-doutor em Filosofia do Direito pela Universidade de Brasília, Warat buscou, durante sua vida, modificar as estruturas acadêmicas pré-estabelecidas, introduzindo na pesquisa e no ensino a valorização de sentimentos e sentidos como o amor, a compaixão, a poesia e a autonomia.

A personalidade inquieta do jurista argentino é muito bem descrita por Alayde Avelar Freire Sant'Anna, ao afirmar que “Warat é, com certeza, o filósofo do amor. Um profeta de uma futurologia sociopolítica que nos faz interrogar sobre o futuro que nos espera” (Sant'Anna, 2004, p. 11-12).

Interessante notar, pois, que todo esse sentimento e essa matriz jusfilosófica proposta pelo argentino tem como objeto justamente o homem alienado e sem autonomia: é ele que precisa transmutar-se, sair do casulo para tornar-se borboleta.

Esse homem foi metaforicamente adjetivado pelo professor argentino como “zumbi”, que, em análise final, representa o “canário” de Machado, e o “José” de Gonzaguinha, pelo fato de todas as personagens possuírem a mesma idiosincrasia, podendo ser caracterizados, nas palavras de Warat como seres “mal alimentados e mal-amados, solitários e doentes” (Warat, 1988, p. 54).

O objetivo de Warat, portanto, reside na transformação desse homem, a partir da necessária construção de uma existência calcada na busca pela autonomia, seja no que tange aos seus desejos, seja em relação às suas próprias relações com o mundo. Para tanto, mostra-se mister ao ser humano a constituição de uma realidade diversa da que se encontra emergido, a fim de conferir significado aos sentidos (Warat, 2004, *In*. Warat, 2004, p. 20).

O homem unicamente consegue amar, sonhar, desejar, dotar de sentido ao mundo e a sua vida no interior de um complexo esquema de ilusões. Se prescindirmos, ou permanecermos fora de um articulado de ilusões, tudo se toma (a) significativo. Todo individuo é uma variável de uma ilusão maior (Warat, 2004, *In*. Warat, 2004, p. 20).

Utilizando-se da retórica do jurista argentino e traçando um paralelo com a obra machadiana, verifica-se que o canário vivenciava suas experiências sem o necessário mergulho no mundo da ilusão. Em razão disto, era incapaz de enxergar o que se passava além da realidade que a ele era imposta. Seus pensamentos e a sua visão careciam de determinação e autonomia. Por esse motivo, deixava-se levar ao cotidiano da existência não como um senhor do seu destino, mas tão somente como um objeto sem utilidade, que, ao ser transportado de um lugar para o outro, possuía apenas a visão parcial daquele ambiente em sua vida, deixando para trás e no total esquecimento, o que já havia experimentado.

Por outro lado, Warat alerta que o universo ilusório, que precisa ser construído como portal para alcance de uma nova realidade, não pode se transformar no imutável mundo ideal que nos impede de prosseguir na busca pela autonomia.

Como se fora apenas uma etapa da construção da sabedoria, faz-se necessário ultrapassar as barreiras impostas, muitas vezes, por nós mesmos, ou, pior, pelos engenheiros das ilusões nas quais mergulhamos.

O mal é quando as ilusões se tornam uma Matrix. Aí ficamos prisioneiros das determinações, atrelados pelas sombras do poder. Em vez de sermos movidos por sentimentos, somos movidos pelos influxos do poder, se chame êxito, prestígio, fascinação ou qualquer outra coisa do estilo, que perturbe nossa sensibilidade até embotá-la. Como as ilusões virtuais de um bêbado dominado pelo álcool, os que estão presos na Matrix precisam sair da onda, enquanto não conseguem se perdem do amor, de seus sonhos e de si mesmos. O homem unicamente consegue amar, sonhar, desejar, dotar de sentido ao mundo e a sua vida no interior de um complexo esquema de ilusões. Se prescindirmos, ou permanecermos fora de um articulado de ilusões, tudo se toma (a) significativo. Todo indivíduo é uma variável de uma ilusão maior (Warat, 2004, In. Warat, 2004, p. 20).

Na história contada em verso por Gonzaguinha enxerga-se “José”, um indivíduo afogado na sua fantasiosa realidade satisfeito com a ilusão construída por uma sociedade interessada na manutenção de poder. Como estratégia, essa instituição detentora dos meios de informação mantém o protagonista da canção preso sob suas teias de convicções, fazendo-o crer que “*tudo vai bem, tudo legal*” (Nascimento, Jr., 1973).

É justamente esse o perigo. Essa é a zona de conforto e de cegueira descrita por Warat, na qual as migalhas (“*cerveja, samba*”) são oferecidas ao indivíduo com a finalidade de mantê-lo sob o julgo de um modelo fechado, que o impede de seguir o contínuo e necessário processo de transformação. Não é outro o entendimento que se extrai das palavras do jurista, ao caracterizar esses homens “cegos por uma Matrix, por um sistema de ilusões pré-fabricadas, [...] impossibilitados de acessar a poesia que esconde todo e qualquer começo” (Warat, 2004, p. 20).

Em suma, é exatamente contra esse contexto de canários, zumbis e “José’s” que Warat busca desenvolver um novo imaginário que sirva como “instrumento da realização de processos de autonomia do homem e das sociedades humanas” (Gonçalves, 2007, p. 100). Busca-se, portanto, o homem autônomo, ou seja, aquele capaz de fantasiar e criar uma nova realidade, a “sua” realidade, deixando para trás o panorama formatado por outrem com objetivo de dominação ou conservação de um modelo.

5 O PARADOXO DA FANTASIA NAS LIÇÕES DE WARAT: A IMAGINAÇÃO TOTALITÁRIA E A IMAGINAÇÃO DEMOCRÁTICA

Warat vai além: sua teoria não se resume apenas a reforçar a necessidade de fantasia e poesia para a configuração de uma vida livre. Ao debater a atual condição humana, o jusfilósofo não se prende à concepção de que a dimensão do homem contemporâneo é apenas um estado de espírito natural. Para ele, o indivíduo é objeto de um proposital processo de adormecimento das paixões e reprodução de um sistema de dominação da imaginação totalitária (Warat, 1988, p. 58).

Sua obra, portanto, abre espaço para o debate acerca das relações de poder construídas entre os homens, que, necessariamente, perpassam pela criação, por parte dos dominantes, de cenários voltados à manutenção do *status quo* imutável.

Em todas as organizações sociais os poderosos utilizaram de mecanismos suficientemente infalíveis para manter sob o seu julgo as parcelas humanas necessárias à sustentação do seu poder. Seja através da sabedoria, da retórica, do discurso ou da imposição da força (muitas vezes com a junção dessas estratégias), qualquer soberano precisa construir um arcabouço que sustente o seu discurso de dominação.

Nesse sentido, as lições de Warat são pertinentes, justamente em face da afirmação sobre a necessidade, pela ordem totalitária, da criação de um discurso que visa à construção de uma maneira única de vinculação à realidade, que não permite questionamento por parte do indivíduo (Warat, 1988, p. 58).

Esse processo, assim, necessita estar embasado em conceitos que somente vêm à tona a partir da fantasia e da criatividade. Noutros termos, quem domina precisa de substrato teórico para dominar e esse fundamento precisa de imaginação para ser construído.

É nesse ponto que reside o paradoxo da fantasia: tanto o prisioneiro quanto o carcereiro precisam exercitar a criatividade, respectivamente, para resistir aos poderes de dominação, e para criar um modelo de dominação que evite revoluções.

Esse paradigma, que parece a primeira vista contraditório, soa simples quando nos deparamos com as lições de Warat. O jusfilósofo esclarece o quadro ao distinguir precisamente os dois tipos de imaginação: a imaginação totalitária e a imaginação democrática (Warat, 1988, p. 19).

Em sua construção teórica, o autor relata que o objetivo da imaginação totalitária é justamente evitar que o subjugado enxergue as diferenças existentes na sociedade, capazes de impulsioná-lo em direção à mudança. Dessa forma se constrói “uma imaginação esterilizante: a imaginação ornamental dos estereótipos sem espaços para as grandes diferenças desejantes” (Warat, 1988, p. 23).

Por outro lado, a imaginação democrática embasa o processo de emancipação do homem, a partir do momento que se configura como uma força motriz calcada na criatividade, que permite a esse indivíduo enxergar para além dos muros construídos pelas forças de poder e se transformar, como bem denomina Warat (1988, p. 19), em um “homem adâmico”.

O homem adâmico estaria enxergando permanentemente as coisas do mundo em estado virginal, criando permanente novas condições de visibilidade, e rejeitando seculares rotinas mentais, que obstaculizam sua percepção do novo e sua sensibilidade singular (Warat, 1988, p. 19).

Aliado a esse conceito caminha o entendimento do jusfilósofo de que “qualquer verdade é sempre provisória e parcial” (Gonçalves, 2007, p. 100), e deve, por isso, ser combatida pelo homem no processo de rompimento das barreiras naturais, ideológicas e acadêmicas que busquem impedir o alcance da sua autonomia.

De volta à ficção, percebe-se que tanto o canário quanto o “José”, inebriados em seus pensamentos e guiados como mecânicos robôs em direção à passividade, não eram capazes de experimentar o gosto da imaginação democrática. Como verdadeiras obras acabadas, as personagens deixavam que as circunstâncias encaminhassem suas respectivas existências, conformando-se com os cenários, as condições e as visões apresentadas, todavia, incapazes de saltar para fora dos burgos construídos ao redor.

As personagens representam nada mais do que o homem contemporâneo, que, inebriado na oficialidade da cultura pós-moderna distancia-se dos sonhos e da criatividade, seguindo no exército responsável pela continuação da história e pela estabilização dos desejos.

6 A CULTURA DA PÓS-MODERNIDADE, A BUSCA PELA DEMOCRACIA DOS SONHOS E A FILOSOFIA DO DIREITO

A citada pós-modernidade coloca frente a frente duas tendências antagônicas (Warat, 1988, p. 49) que Warat denomina “pós-modernidade oficial” e “pós modernidade utópica”. Em um plano há uma ideologia dominante que visa à manutenção do *status quo*, e, no outro, uma visão que busca separar o saber do poder (Warat, 1988, p. 49).

Segundo Warat (1988, p. 23), esse primeiro plano, ou “tipo de imaginação”, que adquire o seu apogeu na cultura da pós modernidade, tem que utilizar-se de “uma criatividade nostálgica que provoque só o efeito de uma mudança. Uma imaginação que introduza as alterações que não mudam nada” (Warat, 1988, p. 49).

Trata-se apenas e tão somente de um subterfúgio conceitual, ou, melhor dizendo, de ideias teóricas pensadas para sedimentar o realidade que interesse a quem pretenda exercer e manter o poder.

Do lado contrário, emana (e há de emanar!) uma cultura diferente, contestadora e criativa que busca reconfigurar os sentidos conferidos à realidade, através da criação de novas perspectivas práticas.

Nesse sentido, a autonomia surge como uma das palavras chave. Faz-se necessário se buscar a autonomia do saber e, conseqüentemente, do homem, criando-se uma nova forma de enxergar a realidade, diversa daquela instituída pelos detentores do capital e das ideias oficiais.

Para tanto, o caminho perpassa pela transposição da teoria da jusfilosofia para a prática jurídica em todos os seus campos (advocacia, ensino, magistratura etc.), a fim de ultrapassar a barreira que prende as ideias transformadoras no mundo da academia.

Ciente desse contexto, Warat busca amparo na filosofia jurídica para inserir, na prática, antídotos capazes de dizimar os efeitos da estrutura claustrofóbica montada por aqueles que se servem da ideologia para manter o poder.

Não é por outro motivo que o jusfilósofo argentino debate a necessidade de se construir uma filosofia jurídica distante da tradicional escola que mantém a disciplina alinhada unicamente às teorias desvinculadas da prática social. Nesse sentido são as palavras trazidas à baila:

Fundamentalmente, estamos aderindo a uma visão da Filosofia do Direito avessa a determinadas perspectivas especulativas e universalistas, cuja tônica é a aspiração onipotente e pretenciosa de capturar a estrutura geral das coisas do mundo. A maior parte dos escritos jusfilosóficos fica prisioneira de uma reflexão auto-referenciada, quase desvinculada da prática cotidiana do Direito (advogar, julgar e ensinar), constituindo gradativamente um sistema de razão fechado e funcional; em suma, um conjunto de representações ideológicas. Essas representações substituem a *realidade* do direito pela *ideia* do Direito, e servem para justificar uma visão exclusivamente tecnológica, situada num universo de valores abstratos e difusos que terminam afastando os técnicos do Direito das indagações filosóficas (Warat; Pepê, 1996).

Vê-se, sem embargo, que a transformação proposta por Warat possui raízes e relaciona-se integralmente com a educação. É necessário que a ruptura pedagógica proposta parta de um local concreto, que, no caso, são as salas de aula, e seja realizada por agentes específicos: alunos e professores, em conjunto.

7 A PEDAGOGIA IMPLANTADA NA FORMAÇÃO DOS NOVOS HOMENS DO DIREITO E O MANIFESTO DO SURREALISMO JURÍDICO

A conclusão alcançada ao fim do último tópico ratifica a concepção de que esse homem contemporâneo, alienado e incapaz de concluir com sabedoria o processo de comunicação é apenas a parte final de um processo de formatação do ser social da modernidade.

Dizendo de outra maneira: o indivíduo moderno não nasceu, mas tornou-se assim em razão da forma como os seus pensamentos e a sua visão do mundo foram moldados.

O processo em comento – *conforme já destacado* – trafega, indubitavelmente, pela escola e, a *posteriori*, pela academia, locais em que o futuro “ser contemporâneo” encontra ingredientes para a formação do seu conhecimento e caráter.

Warat, ciente desse contexto, buscou conduzir a sua produção intelectual guiando-se pelo fio da pedagogia, na medida em que voltou a sua atenção para os métodos de construção e transmissão de pensamento na formação dos indivíduos (Gonçalves, p. 101). De maneira ainda mais específica, até pela sua formação como jusfilósofo, os seus estudos voltados à educação caminharam para o entendimento e discussão da formação dos juristas.

Para tanto, foi necessário entender, primeiramente, o pensamento jurídico que, na atualidade, guia os estudos do direito e os professores, responsáveis pela transmissão do conhecimento. Nesse sentido, a ilustração do citado contexto fica a cargo de Ângela Espíndola e Bernardo Sangoi. Veja-se:

O pensamento jurídico contemporâneo é fruto essencialmente do ideal liberal propugnado na Europa no decurso do século XIX. A construção de axiomas calcados na neutralidade e constitucionalidade das leis, imparcialidade do judiciário, princípio da legalidade, dentre outros, em muito contribuiu à institucionalização do que se denominou de dogmática jurídica. (...) Assim, a construção do saber jurídico bebeu de uma fonte individualista, de vertente racionalista, caracterizada pela fragmentação do conhecimento. (...) Ocorre que esta divisão exaustiva, típica da lógica cartesiana, de matriz linear, conduz a uma visão deturpada da realidade, o que vem de encontro às necessidades da sociedade de massas atual, marcadamente complexa (Espíndola; Sangoi, 2017, p. 41).

Além desse fato, verifica-se que uma considerável parte das escolas das ciências humanas é coordenada por operadores do direito (vê-se: “operadores do direito”), o que denota a não preocupação, em grande parte das faculdades de direito, em plantar nos alunos a semente surrealista, corroborando o *status quo* e dificultando o processo de modificação dos espaços sociais integrados por esses discentes.

Diante desse quadro, “os professores impõem os códigos aprendidos, ensinando a guardar a compostura diante do saber, diante dos livros eruditos, ensinando-os a resguardar em uma indiferença salvadora” (Warat, 1988, p. 77).

O resultado de tudo isto é a existência de milhares de professores de direitos, inteligentes, estudiosos, dedicados, mas apressados nos estreitos limites do que lhes é permitido pensar, e temerosos de serem excluídos de seus grupos acadêmicos de pertinência (Warat, 1988, p. 91).

E não é só. O conservadorismo de boa parte dos professores possui, nas palavras de Warat (1988, p. 91), possessões narcisistas que reforçam o caráter da educação e protegem esses detentores de conhecimento de novas teorias possíveis apresentadas pelos alunos.

Nesse diapasão, nada mais natural do que a infantilização dos atores sociais e dos juristas, em nome da boa técnica, das verdades, da ideologia e da razão científica se consegue (Espíndola; Segger, 2019, p. 104).

Destarte, o resultado desse processo é o “emperramento da engrenagem jurídica e a estereotipação do conhecimento jurídico” (Espíndola; Sangoi, 2017, p. 40), que gera a perpetuação de um sistema (e saber) jurídico voltado a atender aos compromissos assumidos outrora, desatendendo – em sua cegueira deliberada – às exigências de uma nova sociedade e dos novos direitos (Espíndola; Sangoi, 2017, p. 40).

Como bem explicita Leio Streck (2012, s.p.), cria-se um senso comum teórico que fundamenta a *alienopatia* e *mediocriopatia*, conceitos similares que se erguem sobre um entendimento de “mundo pronto” e “acabado”.

A consequência desse processo é o surgimento, conforme denominou Warat (1988, p.84), de “alunos com cara de vaca”, ou seja, aqueles que, inertes e incapazes de transformar a realidade, apenas observam os professores em sala de aula com “a passividade de uma vaca olhando o trem passar” (Warat, 1988, p.84).

São essas “vacas” que, juntamente com o canário do conto de Machado de Assis e o “José” da canção composta por Gonzaguinha, vão constituir a sociedade ao saírem das respectivas cadeiras das universidades, retroalimentando o processo de alienação e sobreposição do ideal dominante.

Ora, em tese, não resta alternativa a esses alunos, tendo em vista que durante a formação a sua sede é saciada pela água da mesma fonte, imutável e construída há séculos, sob a estrutura alienante do conhecimento e da autonomia.

Diante da premissa, portanto, de que os cursos de Direito ajudam a propagar um sistema jurídico decrépito, acentuando a crise do ensino de direito, especialmente, nas últimas décadas (Maciel; Faleiros, 2012, p. 8398), havia necessidade de enfrentar a citada situação, através da sua análise e questionamento.

Foi justamente esse intuito que buscou Warat ao propor, como opção ao citado processo, a implantação do surrealismo no ensino, o que é visto de forma cristalina em uma das suas principais obras: *Manifesto do Surrealismo Jurídico*.

Nessa obra, que o filósofo escreve em tom de desabafo, por vezes mesclando as línguas espanhola e portuguesa, procura não apenas explicar as razões e consequências da atual sociedade, mas, principalmente desenvolver a criação de um novo paradigma na construção do conhecimento social e jurídico.

Nas palavras de Marta Regina Gama Gonçalves, doutora em direito, e orientanda de mestrado do professor argentino: “o surrealismo jurídico é uma vertente do pensamento do jusfilósofo, Warat, uma tentativa de projetar no ensino de direito os aportes Surrealistas do Direito na perspectiva de rompimento com cultura jurídica dominante” (Gonçalves, 2007, p. 100).

Nesse sentido, Warat propõe a implantação de um novo modelo de ensino que supere a barreira do “raciocínio lógico-dedutivo da norma e dos métodos interpretativos exegéticos” (Maciel; Faleiros, 2012, p. 8398), ou seja, que permita ao aluno se colocar como ser autônomo e construtor do conhecimento a partir da leitura dos códigos.

A proposta perpassa pela ideia do professor mágico, transgressor, questionador, capaz de transformar a sala de aula em um local de troca de conhecimento e multiplicidade, contra a ditadura das certezas. (Espíndola; Segger, 2019, p. 108)

Nesse momento específico, o artigo se permite extrapolar (por que não?) em certa medida as lições de Warat e associa-las àquelas expostas pelo educador Paulo Freire, tendo em vista a similitude das ideias de ambos os pensadores.

É justamente nesse diapasão que traz à baila as palavras de Flávia Pereira e Flávia Silva (2019, p. 15) que, ao descreverem a pedagogia freiriana afirmam que “a própria sala de aula já deve ser um espaço onde professor e aluno vivam a teoria, mediante a inserção do diálogo social, da experiência democrática.”

Em suma, Warat “busca contribuir para a construção de um modelo de ensino fundado na reformulação de premissas antigas à luz de um direito crítico e reflexivo que não permita, à

ausência de raciocínio crítico e problematizador, mumificar o conhecimento jurídico” (Maciel; Faleiros, 2012, p. 8398).

Diante de tanta teoria, muito se pergunta: como implantar as ideias de Warat e despertar os canários, os “José’s” e a vacas?

Toma-se emprestado o exemplo apresentado pelas já citadas Pereira e Silva (2019, p. 15) para ilustrar essa pedagogia renovadora do saber nos cursos de Direito, e responder a questão proposta. As autoras apresentam o *Projeto Enegrescer*⁴, iniciado espontaneamente pelos alunos da UFMG, que nasceu com o intuito de auxiliar os alunos negros e negras que buscam ingresso na pós-graduação da Universidade, buscando garantir a efetividade da reserva de 50% de vagas para esses candidatos.

Com espeque nas ideias e no exemplo prático trazido à baila, percebe-se não apenas a necessidade, mas também a possibilidade de se implantar na seara educacional as teorias de Warat, notadamente na escola de direito, com o fito de conferir uma concepção emancipatória a essa ciência, quebrando o monopólio da dominação, a partir de um novo imaginário social (Gonçalves 2007, p. 61).

8 O RETROCESSO DO BRASIL ATUAL (OU VIVA OS CANÁRIOS, OS ZE’S, OS ZUMBIS E AS VACAS!)

A realidade nos atropela! A cada dia tem sido mais difícil se desvincular de todo contexto político e social que nos circunda. Por isso, é inevitável (ao menos para esse autor) deixar de citar, ainda que de forma breve, o processo que se vislumbra no Brasil no atual momento.

Possivelmente, se o presente texto já estivesse sido concluído, esse penúltimo tópico não faria parte do seu bojo, contudo, diante das mais recentes decisões políticas educacionais determinadas pelo chefe do poder executivo do país parece-nos inevitável falar sobre essa temática, especialmente em um artigo que se propõe a ter Luis Alberto Warat como norte.

É de se destacar que embora urja a vontade desse autor em traçar um histórico do derradeiro processo eleitoral, com o intuito de demonstrar o retrocesso e “emburrecimento” da

⁴ O projeto *Enegrescer* apresenta-se como estratégia pedagógica que visa transformar a realidade da academia e permitir que pessoas até então desprestigiadas nesse espaço passem a ocupa-lo, aumentando a sua representatividade e dando ressonância a sua fala e suas experiências subjetivas. Através do projeto, alunos e professores auxiliam o aluno negro ou a aluna negra, como tutores durante o processo seletivo, a fim de conferir maior oportunidade de ingresso, no intuito de transformar e subverter uma lógica há muito incorporada pelo espaço acadêmico.

população brasileira nos últimos anos, a temática fica para outro momento, notadamente pelo fato desse texto não comportar tal digressão.

Pois bem. O processo democrático eleitoral brasileiro do ano de 2018 culminou com a eleição de um presidente da República declaradamente conservador e retrógrado quanto aos aspectos sociais, culturais da nação e abertamente liberal no que tange à política econômica.

Aliado a isto, o atual governo busca criar uma narrativa bélica de destruição de ideologias (supostamente) veiculadas nos espaços educacionais, a fim sustentar seu poder e saciar os desejos dos seus eleitores, o que demonstra sua postura conservadora e alienante.

O contexto educacional, como mola propulsora de qualquer sociedade, não ficaria a margem dessa escabrosa ideologia, o que, em última medida, se verificou a partir dos cortes orçamentários havidos especialmente na área de pesquisa das ciências humanas. Na concepção (nada fantasiosa, diga-se) do governo, faz-se necessário focar em áreas de conhecimento de gerem “retorno imediato ao contribuinte”.⁵

Diante do contexto, afora as questões práticas que tendem a causar prejuízos a diversos estudantes e programas de educação, percebe-se a total relação dessa medida com o contexto alienador e ditatorial contra o qual Warat se opõe.

Veja-se que ao invés de se investir na educação e, mais, na educação transformadora e rompedora de barreiras sociais e políticas, o atual governo se fecha em uma redoma na qual não são bem vindos os vanguardistas e os surrealistas educacionais. Trata-se de uma política narcisista e que ceifa as possibilidades de diálogo e democratização da educação, buscando submeter todos ao *status* a ser construído pelos detentores do poder.

Ora, a partir da diminuição dos estudos sobre história, direito, literatura, psicologia, caminha-se para um mundo mecânico, sem criatividade, amor e, especialmente, sem humanidade, onde qualquer desmando é bem visto.

Warat (1988, P. 54), de forma profética, ilustra com perfeição a tendência que está se formando na sociedade brasileira. Segundo ele: a sociedade se torna “cada vez mais incapaz de refletir sobre si mesma; uma sociedade saturada de vigias totalitários e homens presos a uma estrutura imposta pelas necessidades de se preparar para uma guerra total”.

Não cabe aqui afirmar se esse processo ocorre de maneira proposital ou somente pela total ignorância dos governantes brasileiros, porém não resta dúvida que trilha-se o caminho em direção a uma sociedade “de homens sem vida privada e sem história (...) sem espaço

⁵ Mensagem escrita pelo Presidente do Brasil, Sr. Jair Bolsonaro, no *twitter* em 26/04/2019.

político, sem antagonismo, nem afetos. Seres ilhados, carentes de tudo, e exatamente dependentes das migalhas de uma casta privilegiada” (Warat, 1988, p. 54).

Caminha-se para uma sociedade de “vacas”, zumbis, canários e “José’s” e, muito pior, esse fato é comemorado por aqueles que, já inebriados e cegos nas suas razões políticas ideológicas, fazem parte desse extrato social, muitas vezes sem nem perceber.

Nesse momento, nomes com Warat e Paulo Freire, caso ainda estivessem vivos, certamente seriam vozes atuantes no combate a esse extermínio da cultura e do surrealismo que o governo brasileiro, infelizmente, fomenta sem qualquer pudor.

Resta aguardar o desenrolar dos fatos e esperar pelo pior, torcendo para que da união dos que acreditam na necessidade de transformação educacional, cultural e social possam surgir vozes tão sábias e retumbantes e quanto à do jusfilósofo argentino.

9 CONCLUSÃO

“Eu prefiro morrer do que perder a vida”, exclamou Chaves, personagem de Roberto Bolanos, em um dos episódios do famoso seriado mexicano “El Chavo del Ocho” (“Chaves” - no Brasil), enquanto encenava uma luta de vassouras com seu amigo Quico.

A frase que, em um primeiro momento soa ignorante ou cômica, em verdade, possui, a nosso ver, extrema ligação com as lições ensinadas por Warat em suas obras.

Ainda que tenha sido escrita como parte de um programa humorístico (em tese), apenas com intenção de fazer uma piada, a frase retrata a dicotomia experimentada pelas personagens trazidas por esse texto: o canário, o “José” e os zumbis: homens que, alienados e inertes, vivem sem vida, sem experimentar os gostos que ela oferece e sem capacidade de transformar sua realidade.

A passagem do homem pela existência tal qual um barco que, levado pelos ventos, não sabe quando, como nem aonde chegará, reflete o ideal de uma sociedade dominante que visa, através da subjugação cultural e intelectual, manter as estruturas de poder.

A filosofia surrealista surge justamente com o intuito de combater esse tipo de homem e de pensamento mecânico, seja na esfera social, política ou jurídica, a partir do instante em que, para além de seguras convicções, busca criar um diálogo entre o indivíduo e o universo que o circunda, orientado pela incerteza do mundo, uma vez que é essa incerteza que pressupõe aposta, inquietação, estratégia, necessários à reforma do pensamento (Espíndola; Sangoi, 2017, p. 40).

Antídoto. Essa é a natureza da teoria de Warat. Ela busca combater e dar prumo a esse homem conformado que, como o canário, é incapaz de enxergar para além dos muros invisíveis que lhe são impostos e que, tal qual o “José” submete-se a ideologia estatal, sem apresentar pretensões transformadoras.

Dai a importância do debate e do aprofundamento da jusfilosofia do professor argentino, face à necessidade de transmutação da imaginação individual e totalitária pelo pensamento fantasioso, utópico, criativo e surrealista.

A vida se apresenta, em diversos espaços, como fértil campo onde é possível semear as ideias transformadoras propostas por Warat, para que, na prática, seja consagrada a célebre frase do filósofo Plutarco: “é preciso viver, não apenas existir”⁶.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. *Ideias do canário*. Universidade da Amazônia. NEAD – Núcleo de Educação à Distância. Disponível em http://www.portugues.seed.pr.gov.br/arquivos/File/leit_online/machado90.pdf.

DRUMMOND, Victor. *G. Valentim Fernandes e Jacobo Cromberger: os pioneiros na biografia do direito de autor português e o início do direito da literatura em língua portuguesa*. Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 197-223, 2017. Disponível em <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/311/pdf>. Acesso em 04 mai. 2019.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. SEEGER, Luana da Silva. *O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas: um “olhar” a partir de Warat*. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi/BA, v. 5, n. 2. p. 92-120. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireitoarticle/view/239>. Acesso 06 mai. 2019.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SANGOI, Bernardo Girardi. *O senso comum teórico do jurista e a arte de reduzir cabeças: em busca de um aporte metodológico para o ensino jurídico*. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi/BA, v. 3, n. 01, p. 37-56, 1 ago. 2017. Disponível em <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/100>. Acesso 14 mai. 2019.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. *Surrealismo Jurídico: a invenção do cabaret Macunaíma. Uma concepção emancipatória do direito*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília – Faculdade de Direito. Brasília. p. 100. 2007. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2736/1/Dissert_MARTA%20GAMA.pdf. Acesso em 14 mai. 2019.

⁶ Frase atribuída a Plutarco, filósofo e historiador grego.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Nada no direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como ars iurium)*. In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. (ed). Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção. Florianópolis: Tirante lo blanch. 2018 Part I, p. 13-32.

LA FONTAINE. *Fábulas. Antologia*. São Paulo: Martin Claret, 2005. Disponível em http://www.miniweb.com.br/cantinho/infantil/38/Estorias_miniweb/la_fontaine/La_Fontaine_Fabulas.pdf.

LOS INSECTOS (*Caçando Insetos*). Direção: Roberto Bolanos, 1973 (22 min). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=94qLZOuKfw>.

MACIEL, Richard Crisóstomo Borges; FALEIROS, Thaísa Haber. *A proposta pedagógica de Luís Alberto Warat para o ensino jurídico*. XXI Encontro Nacional do CONPEDI. 1º ed.: 2012, p. 8396-8422. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=36d7534290610d9b>. Acesso em: 13 mai. 2019.

NASCIMENTO JÚNIOR, Luiz. Gonzaga do. *Comportamento Geral*. Londres: EMI: 1973

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; SILVA, Flávia Coelho Augusto Silva. *Teoria e prática no ensino jurídico*. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 6, n. 01, p. e 236, Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/236/129>. Acesso em: 02 mai. 2019.

SANT'ANNA. Alayde Avelar Freire. Warat, o anjo torto. In: WARAT, L. A. *Territórios desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 11-12.

STRECK, Lenio Luiz. *O Direito brasileiro e a nossa síndrome de Caramuru*. Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-nov-29/senso-incomum-direito-brasileiro-nossa-sindrome-caramuru>. Acesso em 26 jun. 2019.

TRINDADE, André. Karam. *Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade*. Revista Diálogos do Direito - ISSN 2316-2112, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 137 a 159, nov. 2012. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/63>>. Acesso em: 14 mai. 2019

WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996.

WARAT. Luis Alberto. *Literasofia. Warat - textos ilusoriamente completos para o Lapidarium de meu museu discursivo*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 19-25

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

